



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Ouro - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SO73: **SICREDI/MOCELIN/DOIS VIZINHOS X CASCAVEL FUTSAL**

Data/local: **15/05/2021 – Dois Vizinhos/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sicredi/Mocelin/Dois Vizinhos, equipe mandante, por não adotar todas as medidas técnicas administrativas necessárias para a segurança da partida, em virtude da necessidade de paralisação da mesma pelo árbitro principal aos 31'00", ante a proibição de público nos jogos, uma vez que o mesmo constatou a presença de pessoas não autorizadas nas arquibancadas, portando latas com bebida alcoólica e ameaçando a atirar estas latas na direção da arbitragem, não sendo possível fazer a identificação das mesmas, conforme consta na súmula de jogo, infringindo o disposto contido no art. 28, I e V e art. 36 do Regulamento Geral de Competições de 2021; e art. 4º, §1º, do Regulamento Específico da Série Ouro de 2021.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, II e art. 191, III, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, deixo de denunciar o atleta JEMERSON PEREIRA RIBEIRO, registrado sob o nº 359465, camisa nº 28, atleta da equipe SICREDI/MOCELIN/DOIS VIZINHOS, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, apenas e tão somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de junho de 2021.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva